



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO



= LEI Nº 1.856, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989 =

73  
DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE POSSE E ENCARGOS,  
NA ESTRADA ESTADUAL SP-66, TRECHO GUARATINGUETÁ-  
LORENA E LORENA-CACHOEIRA PAULISTA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, mediante instrumento de Convênio próprio, a posse das áreas do DER/SP, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre os trechos Guaratinguetá-Lorena e Lorena-Cachoeira Paulista da Rodovia SP-66 (antiga São Paulo-Rio) e caracterizados na Planta elaborada pelo DER/SP, sob o PAT nº 30.478, datada de 30/04/86, e descritos conforme segue:

a) no trecho Guaratinguetá-Lorena:

Rua Antonio Haddad

- a. 1 do Km 185+325m (início do P.U. de Lorena) ao Km 186+325m (esquina com a Avenida São Paulo), na extensão de 1.00 metros, largura de 17,00 metros e área de 17.000 m<sup>2</sup>;
- a. 2 do Km 186+325m (esquina com a Avenida São Paulo) ao Km 186+725m (esquina com a Rua Pedro Vieira) na extensão de 400 metros, largura de 7,00 metros e área de 2.800 m<sup>2</sup>;

Avenida Cel. Marciano

- a.3 do Km 186+725m (esquina com a Rua Pedro Vieira) ao Km 187+325m (fim do asfalto e esquina com a Rua Cel. Achilles Pederneiras), na extensão de 600 metros, largura de 8,00 metros e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.856/89)

área de 4.800 m<sup>2</sup>;

b) no trecho Lorena-Cachoeira Paulista:

Praça Rosendo Pereira Leite

- b. 1 do Km 188+800m ao Km 189+100m, na extensão de 300 metros duas pistas de 6,00 metros de largura cada e área de 3.600 m<sup>2</sup>;

Avenida Marechal Argolo

- b. 2 do Km 189+100m (esquina com a Praça Rosendo Pereira Leite) ao Km 189+700 m (início da pista simples) na extensão de 600 metros, duas pistas de 6,50 metros de largura e área total de 7.800 m<sup>2</sup>;
- b. 3 do Km 189+700m (início da pista simples) ao Km 190+700m (confluência com a BR. 459) na extensão de 1.000 metros, largura de 7,00 metros e área de 7.000 m<sup>2</sup>;
- b. 4 do Km 190+800m (confluência com a BR.459) ao km 191+800m (Ponte sobre o Rio Quatinga), na extensão de 1.000 metros, largura média de 22,00 metros e área de 22.000 m<sup>2</sup>;

Perfazendo a área total de  $(a_1+a_2+a_3+b_1+b_2+b_3+b_4)$  de 65.900 m<sup>2</sup> consoante planta oficial PAT nº 30.478 dos Autos Administrativos nº 195.090/DER/86.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior, e a abrir, por Decreto, crédito especial correspondente ao seu valor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de dezembro de 1989.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO




(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.856/89)



---

ARTHUR BALLERINI  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de dezembro de 1989.



---

MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =